

Pregão Eletrônico nº 060/2025
Município de São Jerônimo/RS

Recorrente: Ulisses Gonçalves Florentino – ME

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa Ulisses Gonçalves Florentino – ME, insurgindo-se contra o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025, cujo objeto é a locação de veículos destinados às Secretarias Municipais de São Jerônimo/RS.

A recorrente alega, em síntese:

- a) suposta duplicidade contratual em relação à Dispensa Emergencial nº 033/2025 (Contrato nº 138/2025);
- b) violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica e economicidade;
- c) necessidade de exclusão de itens do edital ou, subsidiariamente, indenização por investimentos não amortizados.

A Secretaria Municipal da Saúde apresentou manifestação técnica contestando as alegações e encaminhou prints de conversas (Anexos I a V), que demonstram a ampla comunicação com a empresa, a ciência da contratada sobre a natureza emergencial do contrato e até mesmo tentativas de intimidação por parte da recorrente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Diferença entre a Dispensa Emergencial nº 033/2025 e o PE nº 060/2025

A Dispensa nº 033/2025 teve caráter exclusivamente emergencial, restrita à Secretaria de Saúde, prevendo sedans com quilometragem livre e 01 van. Já o PE nº 060/2025 é procedimento regular, planejado para atender 12 secretarias, com maior número de veículos e limite mensal de quilometragem, o que permite distribuir a demanda. Não há duplicidade de objetos, mas sim transição legítima da contratação emergencial para contratação regular.

2. Ciência da empresa sobre a rescisão antecipada

O Termo de Referência da Dispensa Emergencial, anexado ao contrato firmado, estabeleceu que o prazo de vigência seria de até 12 meses e que a Administração poderia rescindir o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, mediante notificação prévia, sem que houvesse direito à indenização pela contratada (Anexo V). A proposta enviada pela própria empresa já continha tal informação. Dessa forma, resta inequívoco que a empresa aceitou expressamente as condições, não podendo alegar surpresa ou desconhecimento.

3. Da economicidade

Comparando os custos:

- Sedans: R\$ 3.800,00 (dispensa) → R\$ 3.299,37 (pregão);

- Van: R\$ 16.000,00 (dispensa) → R\$ 14.000,00 (pregão).

Comprovou-se, inclusive em planilha apresentada pela Secretaria (Anexo III), que o Município obterá economia anual de R\$ 54.037,80. Atendidos, portanto, os princípios da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/21) e do planejamento (art. 18 da mesma lei).

4. Inaplicabilidade da jurisprudência citada

A jurisprudência apresentada pela recorrente, colhida da plataforma JusBrasil, refere-se a casos de suspensão judicial de certames em que entes públicos tentaram burlar decisões. Não se aplica ao caso concreto, pois o PE nº 060/2025 não está judicializado nem há sobreposição ilícita. O que há é a substituição legal de um contrato emergencial por licitação definitiva.

5. Tentativa de intimidação da Administração

Consta nos autos que a empresa tentou intimidar a Administração ao alegar que ajuizaria mandado de segurança para 'trancar a licitação'. Essa postura se verifica tanto no recurso interposto quanto em mensagens trocadas via WhatsApp (Anexo IV), em que representantes da recorrente pressionaram servidores municipais. Tal conduta não encontra respaldo legal e não influencia o julgamento do recurso, sendo apenas anotada como registro da postura da recorrente frente à Administração.

6. Boa-fé e conduta da Administração

Os prints anexados (Anexos I a V) comprovam que os servidores públicos auxiliaram a recorrente com orientações sobre cadastro na plataforma Banrisul, prazos de impugnação e procedimentos do pregão eletrônico. Assim, fica comprovada a boa-fé e transparência da Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a inexistência de duplicidade contratual;
- a ciência da recorrente sobre a natureza emergencial do contrato;
- a economicidade do PE nº 060/2025;
- a inaplicabilidade da jurisprudência citada;
- a boa-fé da Administração e a tentativa de intimidação pela recorrente;

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa Ulisses Gonçalves Florentino – ME, mantendo-se na íntegra o edital e os atos do Pregão Eletrônico nº 060/2025.

A decisão será submetida à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/21.

São Jerônimo, 01 de setembro de 2025.

Daniel de Oliveira Jacob
Agente de Contratação – Pregoeiro
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

ANEXOS

Anexo I – Prints de comunicação da Secretaria de Saúde com a empresa

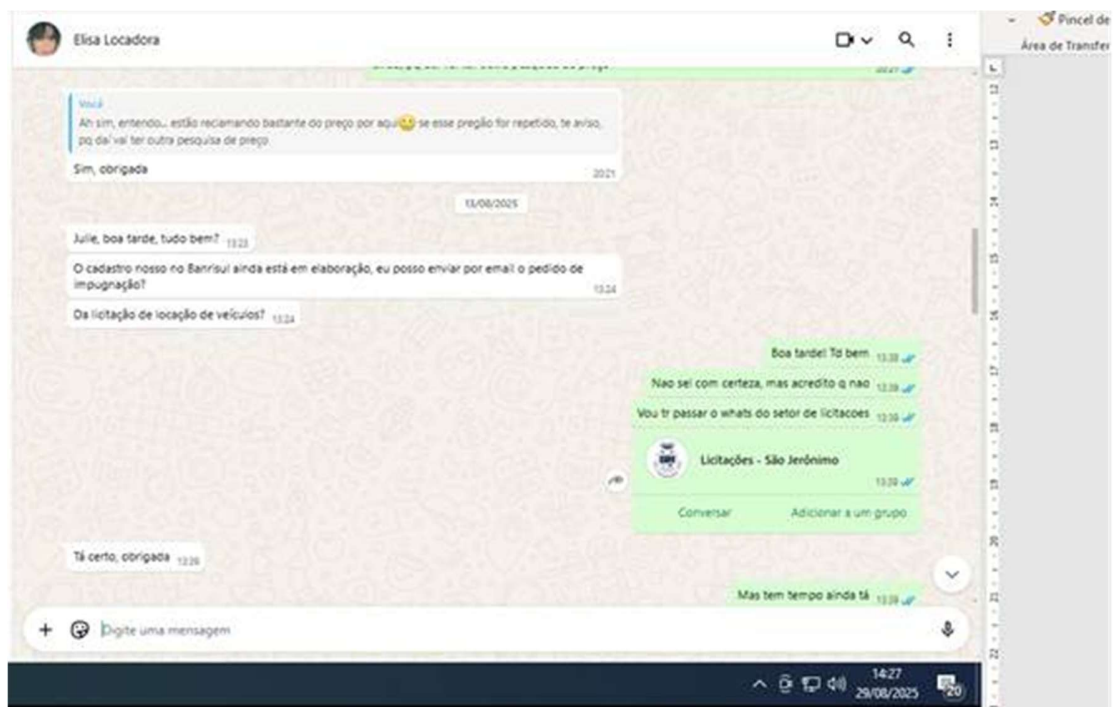
Anexo II – Orientações repassadas sobre prazos e procedimentos

Anexo III – Demonstrativo de economia comparativa entre dispensa e pregão

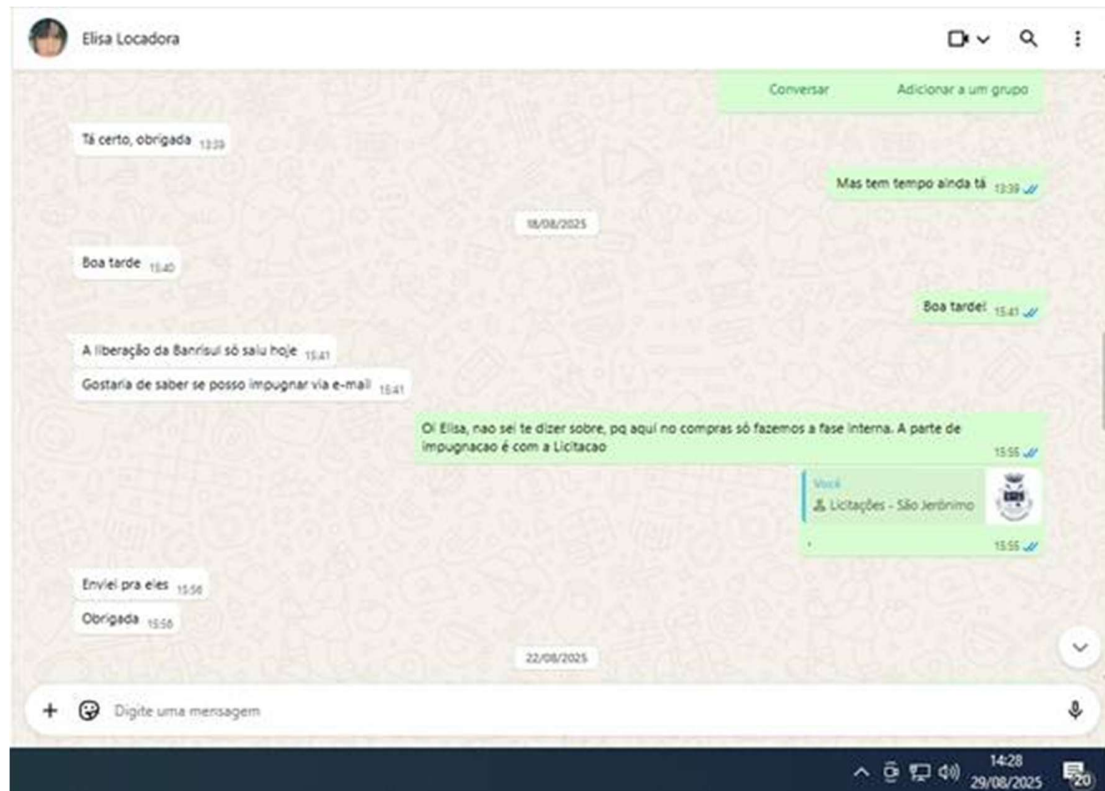
Anexo IV – Print de WhatsApp com tentativa de intimidação

Anexo V – Proposta e TR da dispensa, com cláusula de prazo até 12 meses e rescisão unilateral

Anexo I



Anexo II



Anexo III

Acerca do item 1.2, da economicidade da contratação, houve planejamento da contratação, mas por situações excepcionais, descritas no Estudo Técnico Preliminar, foi necessária a contratação emergencial da empresa. Conforme já demonstrado acima, a empresa estava ciente de que o contrato poderia ser encerrado antes de 01 ano. Falando ainda em economia, ressaltamos que os valores atingidos no Pregão Eletrônico nº. 60/2025, o qual a empresa Ulisses recorre, são muito mais benéficos ao Município, do que os ofertados na contratação emergencial.

Empresa	Veículo SEDAN		Van Sprinter
Ulisses Gonçalves Florentino (Dispensa emergencial)	R\$3.800,00 (unitário)	KM	R\$16.000,00 (ATÉ 4 MIL KM)
	LIVRE		
	R\$19.000,00 (mensal/5un)		
Valor PE 60/25 (item 1 e 7)	R\$3.164,10	— KM até	R\$14.000,00
	3.500/mês		

Não há como realizar comparativo de custos entre veículos com usos diferentes e com limitação de quilometragem. O item 1 refere-se a veículos de uso administrativo, conforme versa o item 3.2.1.1. do termo de Referência do PE 60/2025, sendo: Secretaria da Fazenda, de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, de Habitação e de Defesa Civil, ou seja, são de uso esporádico e sem a intensidade a qual são utilizados os veículos da Saúde, tanto é que foi inserido o item 2 para suprir tal necessidade, com quilometragem maior. O comparativo realizado entre o item 1 não traz qualquer relação com o contrato vigente da empresa, corroborado ainda pelo fato de que aumentamos o número de veículos para comportar a quilometragem usualmente utilizada para transporte de pacientes. Ressaltamos que a quilometragem apresentada pela empresa recorrente decorreu de uma excepcionalidade, e não é o uso comum da secretaria. Ainda, cabe destacar que a diferença entre o valor alcançado no PE60/25 e o atual contrato é bastante significativo:

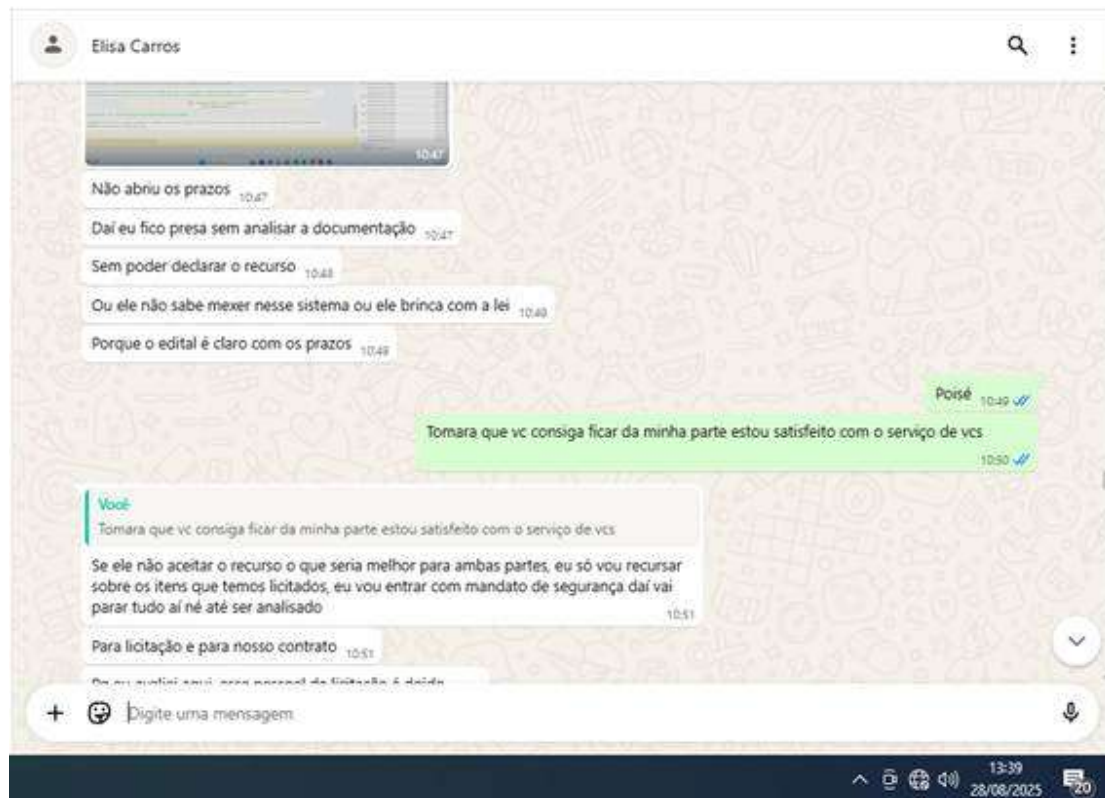
COMPARATIVO

	QTD	ulisses	PE 60/25
sedan	5	R\$ 3.800,00	R\$ 3.299,37
van	1	R\$ 16.000,00	R\$ 14.000,00
	VALOR MENSAL	R\$ 35.000,00	R\$ 30.496,85
	ANO	R\$ 420.000,00	R\$ 365.962,20

-
ECONOMIA R\$ 54.037,80
Esse cálculo considera apenas a quantidade de veículos locados pela empresa recorrente.

Destaca-se também que os veículos serão devolvidos à locadora, não cabendo alegação de prejuízo, e que a escolha em ofertar carros 0km foi única e exclusiva da empresa, pois não era exigência do TR.

Anexo IV



Anexo V

PROPOSTA							
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO VEM CORDIALMENTE SOLICITAR PROPOSTA PARA O OBJETO ABAIXO INDICADO:							
EMPRESA: ULISSES GONÇALVES FLORENTINO							
CNPJ: 34.059.579/0001 - 80				TELEFONE: (35) 9996 - 4648			
E-MAIL: ulissesqlicitacoes@gmail.com							
ENDEREÇO: RUA BENTO E POUCAS 172, BAIRRO PROF. ELBERT E LUIZ, SANTANA DO JACARÉ							
CONTA BANCÁRIA:							
Banco: Itaú Unibanco S.A. (Código 341) Agência: 3097 Conta Corrente: 997666							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos tipo "sedan", sem condutor e sem fornecimento de combustível e locação de 01 (um) veículo tipo "van", sem condutor e sem fornecimento de combustível, por um período de até 12 (doze) meses.							
ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD.	MARCA/ MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR PROPOSTO MENSAL POR	VALOR PROPOSTO MENSAL	VALOR PROPOSTO ANUAL

Ademais, tal informação também segue no Termo de Referência que foi enviado à empresa junto com a solicitação de proposta:



Compras - SUSSJ <compras.saude@saojeronimo.rs.gov.br>
Para **Elisa LP**
Cc: "Compras - SUSSJ"



04. TR - Sedan-Vans.pdf
233 KB



Proposta comercial - 22.05.2025.pdf
298 KB

  Responder  Responder a Todos  Encaminhar 

qua 28/05/2025 09:04

Tal informação ainda é reforçada no Termo de Referência, logo abaixo da descrição dos itens:

- 1.4 Os veículos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação divulgada no site eletrônico do município.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação **será de até 01 (um) ano** contado da ocorrência da emergência, fixada em 28-6-2025, vedada prorrogação, na forma do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.
 - 1.5.1 **A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que decorra qualquer ônus, encargos ou direito à indenização por parte da contratada.**
- 1.6 Não será permitida a subcontratação do objeto.